



 (71) 30120667

 www.tres.adv.br

 contato@tres.adv.br

 Av. Adhemar de Barros, 1156.
Ed. Master Center – Sala 301.
Salvador - BA

Informativo Jurídico

- Os Impactos do Coronavírus no Comércio Varejista de Salvador

Prezado Varejista,

Em situações atípicas e tempos de incerteza, tais quais os que vivemos atualmente, não obstante sabermos que a preocupação maior está, com razão, direcionada à sua saúde e de seus familiares, gostaríamos de compartilhar com você as dúvidas que nos vêm sendo apresentadas pelos comerciantes da nossa capital, em especial aqueles associados às associações de lojistas dos Shoppings Barra, Salvador e da Bahia.

➤ Relações Trabalhistas

Foi publicada, no dia 22/03/2020, a Medida Provisória número 927, que estabelece medidas, no âmbito trabalhista, que poderão ser adotadas pelas empresas para o enfrentamento do coronavírus (covid-19), diante do estado calamidade pública decretado.

Estes são os aspectos mais relevantes das referidas medidas:

- O empregador poderá, ao seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho (*home office*) ou trabalho remoto, inclusive para os estagiários e aprendizes, devendo o empregado ser informado com antecedência mínima de 48 horas e tal alteração constar em aditivo contratual a ser firmado em até 30 dias após o início da alteração;
- As férias individuais poderão ser antecipadas, devendo o empregado ser informado, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48

horas e indicação do período a ser gozado; sendo este composto de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos;

- As férias coletivas poderão ser concedidas pelo empregador sem a necessidade de comunicação, às autoridades competentes e ao sindicato, sendo exigida, apenas, a notificação aos empregados, com antecedência de 48 horas, não havendo limite mínimo de dias de férias;
- O empregador poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo o conjunto de empregados beneficiados ser notificado, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados;
- O pagamento da remuneração das férias concedidas durante o período de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo destas férias. O pagamento do adicional de 1/3 poderá ser feito conjuntamente com a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- Foi autorizada a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, que poderá ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual, por escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;

- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, sendo determinada pelo empregador, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo;
- A empresa poderá utilizar os feriados para compensação do saldo em banco de horas. Em caso de aproveitamento de feriados religiosos, a compensação dependerá da concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito;
- Foram suspensas as exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, exceto em relação aos exames demissionais;
- Foi suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, salvo se considerada, pelo controle médico, a representação de risco. O exame médico ocupacional, realizado dentro do período de 180 dias, poderá dispensar o demissional;
- Foi suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelo empregador, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, podendo este recolhimento ser realizado de forma parcelada em até 6 parcelas, a partir de julho 2020.

Por fim, é necessário mencionar que, além das possibilidades abertas pela Medida Provisória número 927, o comerciante poderá utilizar-se da licença remunerada que, caso seja concedida por 30 dias, excluirá o direito às férias cujo período aquisitivo esteja em curso.

➤ Tributos

Foi publicada, pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, a Resolução 152/2020, através da qual tiveram prazos de pagamento diferidos os tributos federais recolhidos no contexto do Simples

Nacional, cujos vencimentos ocorreriam nos dias 20/04/2020, 20/05/2020 e 20/06/2020. Estes pagamentos deverão ser realizados, respectivamente, nos dias 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020.

Foi publicada, ainda, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Portaria 7.820/2020, através da qual débitos inscritos em dívida ativa federal poderão ser parcelados em até 81 prestações, para empresas de regime normal, e em até 97 prestações, para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas físicas. A entrada será de 1% e poderá ser parcelada em até 3 prestações.

Por fim, foi publicada, pelo Ministério da Economia, a Portaria 103/2020, através do qual foi permitida a suspensão, por até 90 dias, de novos protestos de certidões de dívida ativa e de atos de rescisão de parcelamentos.

➤ Fornecedores

Muitos fornecedores já tem aceitado a prorrogação de vencimentos, o que deverá ser buscado, individualmente, junto aos mesmos. Recomendamos, ainda, que, em caso de eventual não pagamento de obrigações, tal fato seja formalmente notificado ao fornecedor e fundamentado na situação de calamidade vivida. Isto porque, dada a previsão do artigo 393 do Código Civil, futuramente, em caso de questionamento, poderá ser arguida a ocorrência de caso fortuito e força maior resultante da pandemia, situação de calamidade pública que, inclusive, já fora devidamente reconhecida pelos governos federal, estadual e municipal. O posterior reconhecimento judicial da ocorrência de caso fortuito e força maior, que dependerá da análise e decisão da justiça, poderá afastar a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento, ou seja, ainda será necessário cumprir o contrato, mas poderão ser afastados os acréscimos decorrentes do inadimplemento, tais quais as multas e os juros de mora.

➤ Contratos de Aluguel

No que concerne aos contratos de aluguel não residenciais (ou comerciais), sejam eles firmados

com pessoas físicas, pessoas jurídicas ou shoppings centers, entendemos que estes também serão abarcados pela hipótese de caso fortuito e de força maior vivenciada, de modo que as suas cláusulas e, em especial, as obrigações nestes previstas, deverão ser objeto de readequação, a fim de se manter o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, o que, em direito, é chamado de “teoria da imprevisão”.

No caso específico dos shoppings centers, a esta teoria é ainda acrescida à hipótese denominada “fato do príncipe”, ou seja, a impossibilidade de cumprimento integral do contrato por força de um ato advindo do poder público, no caso específico, a determinação de fechamento dos empreendimentos.

Acerca disso, dado que a lei não prevê uma consequência automática para este tipo de situação e que, em nossa capital, a medida adotada pelo poder público foi, de certa forma, imediata, entendemos que a negociação terá de ser feita *a posteriori*, junto aos shoppings, por meio das respectivas associações de lojistas, para que, assim, se possa garantir que os pleitos serão analisados de forma conjunta e as medias aplicadas indistintamente a todos os lojistas. Dentre as medidas, entendemos válido requisitar-se a isenção da cobrança de aluguel mínimo e do FPP (fundo de promoção e propaganda), além da redução da taxa condominial ao mínimo necessário enquanto perdurarem a situação de calamidade e as medidas restritivas.

Ressaltamos, por fim, que a entidade que representa os shoppings centers no país, a ABRASCE, emitiu nota em que reconhece a situação atípica vivenciada e admite a hipótese de flexibilização das cobranças de aluguéis e encargos, contudo, deixa a cargo de cada empreendimento a decisão acerca de quais soluções adotar, sendo que, a despeito de alguns empreendimentos já haverem se posicionado a respeito em outros estados, até o presente momento, em Salvador, ainda não há posicionamento concreto, seja em conjunto ou individual, por parte dos grandes shoppings da capital.

➤ Contratos de Empréstimos Bancários

Alguns bancos já estão concedendo a prorrogação das parcelas de financiamentos por 60 dias, a exemplo do Itaú, Caixa Econômica e Santander. Acreditamos que estas medidas serão replicadas pelos demais bancos. Entretanto, caso não seja possível uma prorrogação consensual e não haja caixa disponível para o pagamento das parcelas vincendas, recomendamos que se proceda da mesma forma como sugerido em relação aos fornecedores, ou seja, formalmente notificando tal fato ao respectivo banco credor, fundamentando o inadimplemento na situação de calamidade vivida, para que, futuramente, em caso de questionamento do débito, se possa invocar o artigo 393 do Código Civil (caso fortuito e força maior) e, assim, se afastar a incidência dos encargos contratuais decorrentes do inadimplemento. Ressaltamos, por fim, que, mesmos nesses casos, ainda será necessário cumprir o contrato.

➤ Novos Contratos

Durante o período de isolamento, caso necessite firmar novos contratos com fornecedores ou clientes, utilize a assinatura digital, ferramenta que todas as empresas já possuem em razão das obrigações fiscais. Essa ferramenta tem validade jurídica prevista em lei, portanto, é dotada de igual valor e eficácia de um documento assinado à mão.

➤ Consultoria Jurídica

Enquanto durarem as medidas de segurança e saúde pública, nossos advogados estarão trabalhando em regime de *home office*, de modo que, para o esclarecimento de dúvidas e consultoria jurídica, manteremos nosso atendimento através dos e-mails abaixo listados.

Joseph Tawil – jtawil@tres.adv.br

César Ribeiro – cribeiro@tres.adv.br

Marcos Stallone – mstallone@tres.adv.br

Atenciosamente,

Tawil, Ribeiro e Stallone – Advocacia e Consultoria.